

MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais **Poder Executivo**

PL Nº 16

PROJETO DE LEI Nº 16, de 12 de junho de 2024.

Altera o §3º do Artigo 38, da Lei nº 1038, de 10 de novembro de 2023, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Itambacuri, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito do Município de Itambacuri, Estado de Minas Gerais, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. O §3° do Artigo 38, da Lei nº 1038, de 10 de novembro de 2023, passa a ter a seguinte redação:
 - "§ 3º. O Conselho Municipal de Política Cultural, cujos membros serão designados por ato do Poder Executivo, compõe-se de 12 (doze) membros Titulares e Suplentes, sendo 06 (seis) de Órgãos Públicos e 06 (seis) da Sociedade Civil, conforme a seguir:"
 - I 06 (seis) representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal, dentre os Servidores do quadro de provimento efetivo ou comissionado;
 - II 04 (quatro) representantes dos segmentos artísticos (Artes Integradas, Artes Cênicas, Audiovisual, Dança, Música, Movimentos Culturais e Folclóricos, Produtor de Eventos)
 - III 01 (um) representante do Sistema Municipal de Museus
 - IV 01 (um) representantes do Sistema Municipal de Biblioteca"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1001, de 30 de dezembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Itambacuri (MG), 12 de junho de 2024.

JOVANI FERREIRA DOS SANTOS Prefeito

RECEBEMOS
13 106 124

Advance Medrodo Peren



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais Poder Executivo

PL Nº 16

Ofício nº. 1306_41/2024

Serviço do Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Data: 12 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei Municipal nº. 16/2024, de 12 de junho de 2024, que "Altera o §3º do Artigo 38, da Lei nº 1038, de 10 de novembro de 2023, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Itambacuri, e dá outras providências".

Justificativa: A alteração da Lei nº 1038, de 10 de novembro de 2023, visa adequar a Legislação Municipal aos preceitos preconizados pelo art. 216-A da Constituição Federal, que institui o *Sistema Nacional de Cultura*, bem como à Lei Federal, Lei Nº 14.835, de 4 de abril de 2024, que "Institui o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC), para garantia dos direitos culturais, organizado em regime de colaboração entre os entes federativos para gestão conjunta das políticas públicas de cultura", em especial ao concernente ao inciso IV, do Artigo 11. Justificada a alteração também para que o município esteja apto legalmente, a receber todas transferências de recursos que se refere ao financiamento desse setor.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOVANI FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito